



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001057

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE URUAÇU

Assunto: RECREDENCIAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA GERAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 115/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Nova Geração,** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Antônio Alípio Dias, N. 03, Centro, em Amaralina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Nova Geraçã**o obteve a validação, recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 449/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A escola possui: 5 salas de aula, secretaria, quadra de esporte coberta, sala de professor, sala de coordenação, diretoria, pátio arborizado, banheiro feminino e masculina, cantinho de leitura com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 228/239.

O número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores, 02 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Nova Geração, localizada na Avenida Antônio Alípio Dias, Nº 03, Centro, em Amaralina/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Advertir a Escola Municipal Nova Geração por não ter cumprido determinação contida na Resolução CEE/CEB N. 449 de 2016, quanto a inclusão na Proposta Pedagógica a temática de estudos da história e cultura afro-brasileira e indígena.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
 - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
 - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
 - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** que a instituição encaminhe a este conselho no prazo de 90 dias, Proposta Pedagógica com os conteúdos previstos no § 1º e §2º, relativos aos estudos da história e cultura afro-brasileira e indígena.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 08:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011376811 e o código CRC BFE00500.



SEI 000011376811